



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 058-1-2025, AO CONTRATO Nº 377-2024 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237-2024, CONCORRÊNCIA Nº 90035-2024.

**PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COCOS E A EMPRESA
QUEIROZ PIMENTEL
ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **QUEIROZ PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ. 02.335.428/0001-10, localizada na Rua Doutor José Peroba, nº 149, Edif. Centro Empresarial Eldorado, sala 602, Stiep, Salvador/Ba, CEP: 41.770-235, neste ato representada pelo Sr. Kaury Queiroz Santiago Pimentel, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 377-2024, datado de 17 de março de 2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 377-2024, Concorrência Eletrônica nº 90035-2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato nº 377-2024, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 377-2024, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 17 de março de 2025 com término previsto para o dia 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado e suas alterações contratuais celebradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável uma vez que em consequência das chuvas ocorridas entre os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, impossibilitou a conclusão da obra no prazo inicialmente acordado. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.035.1022 – Pavimentação Vias Públicas na Sede e Zona Rural

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

1754000 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

QUEIROZ PIMENTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 02.335.428/0001-10
CONTRATADA